



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

Aos 18 dias do mês de outubro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 063/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/03689), para o Registro de Preços nº 063/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 18 de outubro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **T DE S M MATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.601.574/0001-22, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 09 de janeiro, nº 2483, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **THAIS DE SOUZA MACEDO MATOS**, portado do RG nº 361256-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.866.202-82, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os lotes 01 e 05 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I.A), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I.A), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 18 de outubro de 2018 e término em 18 de outubro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

LOTE 1 - REGIÃO OESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (m³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
1	ALENQUER	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
2	ALMEIRIM	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
3	FARO	40	R\$ 344,00	R\$ 13.760,00
4	GURUPÁ	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
5	JURUTI	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
6	MONTE ALEGRE	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
7	MONTE DOURADO	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
8	ÓBIDOS	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
9	ORIXIMINÁ	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
10	PORTO DE MOZ	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
11	PRAINHA	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
12	SANTARÉM	200	R\$ 339,00	R\$ 67.800,00
13	TERRA SANTA	40	R\$ 339,00	R\$ 13.560,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 230.720,00
LOTE 5 – TRANSAMAZÔNICA				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M³) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M³) (B)	VALOR TOTALPOR ITEM (A x B)
63	ALTAMIRA	100	R\$ 289,00	R\$ 28.900,00
64	ANAPU	40	R\$ 289,00	R\$ 11.560,00
65	BRASIL NOVO	40	R\$ 289,00	R\$ 11.560,00
66	ITAITUBA	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
67	JACAREACANGA	40	R\$ 429,00	R\$ 17.160,00
68	MEDICILÂNDIA	40	R\$ 445,00	R\$ 17.800,00
69	NOVO PROGRESSO	40	R\$ 472,00	R\$ 18.880,00
70	RURÓPOLIS	40	R\$ 444,00	R\$ 17.760,00
71	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	40	R\$ 419,00	R\$ 16.760,00
72	URUARÁ	40	R\$ 402,00	R\$ 16.080,00
73	VITÓRIA DO XINGU	40	R\$ 387,00	R\$ 15.480,00
TOTAL DO LOTE 5				R\$ 187.940,00

TOTAL LOTE 01 + LOTE 05: 418.660,00 (Quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1578, conta corrente nº 2281-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Preços ficará sob a responsabilidade da a servidora MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS (mat. 57592), Chefe do Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis, e em sua ausência ou impedimento, o servidor PAULO ALEXANDRE ANDRADE DE OLIVEIRA (mat. 113077), lotado no Serviço do Almoxarifado de Bens Móveis.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas na *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 18 de outubro de 2018

Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração

Testemunhas:

Nome - CPF/MF

Nome - CPF/MF 598.089.322-68

PA-PRO2018/05265
BHMM

KÓS MIRANDA

Thais de Souza Macedo Matos
TS de S M MATOS

CARTÓRIO
KÓS
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelante
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3112307

Reconheço por semelhança o(s) firma(s) de:
[assinatura] - THAIS DE SOUZA MACEDO MATOS

De que dou fé, Belém-PA, 24 de Outubro de 2018
Em Testemunho

NEWTON EUPLAMAGUI DE MIRANDA JR
TABELANTE SUBSTITUTO



009/2018	INDICATÓRIO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E SERVIÇOS, INCL. INST. DE C/P, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29	010/010	44952	02.121.1421.8654 02.121.1421.8655 02.121.1421.8656
	QUANTAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
	MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
	LOS PRINCE COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
010/2018	EPAS, WILKELME ME, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29	010/010	44952	02.121.1421.8654 02.121.1421.8655 02.121.1421.8656
	ALFARES SOLUCOES EPP, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
	ES COMERCIO DE ELETRONICOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
	M&A COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
	FERREIRO SINES E SÓCIO COMERCIO, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
	S&A COMERCIO E SERVIÇOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			
011/2018	INSTITUTO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29	010/010	44952	02.121.1421.8654 02.121.1421.8655 02.121.1421.8656
	INSTITUTO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSC. NO CNPJ Nº 07.045.543/0001-29			

Belém, 18 de outubro de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração
Protocolo: 374600

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 031/2018/TJPA – Pregão 063/2018/TJPA// Objeto: registro de preços para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I.A), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I.A), observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do edital.// Empresa: RODOCYMAR TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.763.624/0001-96, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à BR-316, KM 07, Terminal de Cargas, módulo B-06 "A", Bairro Centro, CEP 67030-000// T DE S M MATOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.601.574/0001-22, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 09 de janeiro, nº 2483// TECHLOG TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E MUDANÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.545.655/0001-50, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Passagem dos Comerciantes, nº 09, Coqueiro// Vigência: início em 18/10/2018 e término em 18/10/2019// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670// Natureza da Despesa: 339039; // Data da assinatura: 18/10/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.
Protocolo: 374489

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 023/2018 – DA
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA, Dr. Lucas do Carmo de Jesus, no uso das atribuições que lhe competem, etc... e,
Considerando a solicitação contida no ofício nº 060/2018 – Ass.

Militar do Sr. Assistente Militar da JME/PA;
Considerando que o servidor militar PM Jorge Fwerton Ambe dos Santos, se deslocará até a Comarca Primavera no dia 28 de outubro de 2018, a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018;
Considerando o que dispõe a PORTARIA Nº 1269/2009-GP.
RESOLVE:
Regularizar o pagamento de 1,0 (uma) diária (alimentação), ao servidor Militar PM cedido a esta JME, Jorge Fwerton Ambe dos Santos, matrícula nº 0096, no valor de R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para despesas de viagem para o Município de Primavera, no dia 28 de outubro de 2018 a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 2018.
Lucas do Carmo de Jesus
Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA
Protocolo: 374461

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA Nº 024/2018 – DA
O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA, Dr. Lucas do Carmo de Jesus, no uso das atribuições que lhe competem, etc... e,
Considerando a solicitação contida no ofício nº 060/2018 – Ass. Militar do Sr. Assistente Militar da JME/PA;
Considerando que o servidor militar PM Alessandro Livio de Andrade Cruz, se deslocará até a Comarca Primavera no dia 28 de outubro de 2018, a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018;
Considerando o que dispõe a PORTARIA Nº 1269/2009-GP.
RESOLVE:
Regularizar o pagamento de 1,0 (uma) diária (alimentação), ao servidor Militar PM cedido a esta JME, Alessandro Livio de Andrade Cruz, matrícula nº 0128, no valor de R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para despesas de viagem para o Município de Primavera, no dia 28 de outubro de 2018 a fim de prestar serviço de segurança ao Magistrado Lucas do Carmo de Jesus, tendo em vista a realização do 2º Turno das Eleições 2018.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 22 de outubro de 2018.
Lucas do Carmo de Jesus
Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA
Protocolo: 374466

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR
PORTARIA Nº 34.050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
DESIGNAR o servidor ADRIANO MÁRCIO FRANCA LIMA, Auditor de Controle Externo - Procuradonia, matrícula nº 0101214, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Expediente da Procuradonia, durante o impedimento do titular, DANIEL SOLUM FRANCO MAUÉS, no período de 16 a 30-10-2018.
Protocolo: 374271

TERMO ADITIVO A CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 17/2016
DATA ASSINATURA: 18/10/2018
OBJETO: Repactuação de valor, para a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, homologada em 20 de março de 2018.
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 195.078,44
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará
01.032.1455.6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas
Fonte de Recursos:
0101 Ordinários/Exercício Corrente
0301 Ordinários/Exercícios Anteriores
0112 Patrimonial/Exercício Corrente
0312 Patrimonial/Exercícios Anteriores
Natureza de Despesa:
3390.37.....Locação de Mão de Obra

CONTRATADA: SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: Av. Senador Irmãos nº 2053, sala 32, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 83.343.665/0001-25.
TELEFONE: (91)3254-2455
ORDENADORA DE DESPESA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Protocolo: 374322

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de setembro de 2018, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 58.045
(Processos nºs. 2014/51656-2, 2014/51660-9, 2014/51662-0, 2015/51225-0, 2015/51500-0, 2015/51531-7, 2015/51608-0, 2015/51842-8, 2015/51843-9, 2015/51846-1, 2015/51898-2, 2015/51912-5 e 2016/50208-1).
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ERANILDO ALMEIDA NUNES, MARLENÉ LOBATO MACIEL, HELEN CARLA FERREIRA CARDOSO, EMANUELI JOSE NEGRÃO MAUES, SAMUEL COSTA MELO, VANDERLEI SARDINHA DA SILVA, JOÃO SILVA BARBOSA JUNIOR, SILVANA GOMES PEREIRA, MARINA MELO SERRÃO, EDINA MARIA ALMEIDA CORREA, ROSIVANA CASTRO DE AZEVEDO, LÍVIA HELEN DE CASTRO FIGUEIRA, MILENA MACHADO DA COSTA, ROSEMIRO FRANCO DE ABREU, DARLEY DA PAIXÃO GOMES, SELMA LOPES PINHEIRO, VANESSA LACERDA DIAS, LIDIANE SILVA PEREIRA, ROSELI CUNHA DE ASSIS OLIVEIRA, ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA AMORIM, NOEMI SILVA LOUREIRO, DILCEIRENE PEREIRA POMBO, ROSENILSON PIMENTA SILVA, ROSILENE LOBATO PINHEIRO, MARIA REIS DA SILVA, BRASÍLIA MARIA PINTO DE SOUZA, JARBAS GUERREIRO MEDEIROS, JOÃO BATISTA MATOS PINHEIRO, JOSÉ ROBERTO FERREIRA GONÇALVES, RAIMUNDA EDINA FERREIRA DA COSTA, MARIANO SILVA DOS SANTOS, EDSON MONTEIRO PINHEIRO, SOCOPRO DIAS LAMEIRA, JANICE CALDAS GOMES, LILIAN KELLY BALERO RODRIGUES, ROSILENA OLIVEIRA DE SOUSA, TERCIA PATRICIA COUTO FERREIRA, GILMAR BABOSA PENA, PRISCILA FERNANDES OLIVEIRA, DEBORA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA, ELIANE GARCIA GONÇALVES, GLEIA CAMPOS BARBOSA, MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS, ROSICÉLIA SOUSA DA GAMA, LAIZA MONTEIRO DA SILVA, ENILSON PAIXÃO DA SILVA, MARIA MARGARETH ARAUJO DE ASSIS, ANGÉLICA DULCE SILVA OLIVEIRA E SILVA, VANDA ROSA REIS TAVARES, ANDEPLANY ALVES FARIAS, PAULA LORENA NASCIMENTO JORGE, LUCIANO DA SILVA BRANDÃO, RAFAEL BORGES OLIVEIRA, KLEINE MARIA MARTURANO QUEIROZ, EDIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO BASTOS, MANOEL AMARAL DE SOUZA, ADILCEA RÉGO DA SILVA, WILMA DOS SANTOS SARGES, ANDRE GOMES FERREIRA, FRANCINEI DE JESUS PANTOJA COSTA, VICENTE VAGNER CRUZ, ADALGISA CORRÊA DE JESUS, ADEILDO CORRÊA VIANA, IVALDES CERDEIRA PINTO, SILVANA DE MELO CORRÊA, NECI SOUSA TAPAJÓS, JOSSELEY SANTOS SENA, AURELI DE ANDRADE COSTA, CARLOS CLEBER DE MORAES GONÇALVES, RAIMUNDA GOMES MACIEL, AIDARLEA GEMAQUE GOMES, LEIDILENA BENTES COSTA, MARIA DE NAZARÉ FURTADO DA CRUZ, JANILDA TENÓRIO DE LIMA, SHIRLEY DA SILVA OLIVEIRA, THATYLLA APARECIDA TAVEIRA DE MORAES SERRA, GLEICY LIMA RIBEIRO, MÁRCIA SANTOS RIBEIRO, MARIA CÉLIA MOREIRA CUNHA, THAYS DO CARMO DE ASSIS, MARIA SUELI RIBEIRO DO NASCIMENTO, NILMA DE LIMA VAZ CRUZ, MARIA BORGES DA SILVA, MARILU ROBERTA PIMENTEL SANTOS, JOSÉ ADEMAR SOUSA DOS SANTOS, HELENA BENTO DE LIMA, ALESSANDRA DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA, BRENDA JUCYMARA SOUSA DE MORAES FERREIRA, DANIELLE CARNEIRO FARIAS, ANDRÉ SOUSA DOS SANTOS, LUIS ALBERTO CALDAS GONÇALVES, MARLYNETE DIAS DE MORAIS, SILVIA MARIA FERREIRA LIMA, CARINA CIBELLE CÂMARA DA SILVA LEÃO, MAURO EVANDRO OLIVEIRA FREITAS, MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA, BIANCA FERREIRA DAMASCENO, DANIELY SANTOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANA LUCIA COQUEIRO DA SILVA, KATIA REGINA DOS SANTOS, ANNA CLARA SILVA DA COSTA BENCHIMOL, DYLMAR DE NAZARÉ LOPES ALMEIDA, ANA PAULA BULHÕES PINHEIRO, CILFENE NASCIMENTO DO ROSÁRIO, ÉRICA GOMES DE SOUZA, MARIA HORTÊNCIA CORRÊA FONTES, KALYNE MORAES VALADARES, MARILENA SILVA ANTUNES, ÉRIKA ANDRESSA QUADROS DA SILVA, COSMA DOS SANTOS VASCONCELOS, SUELEN ALVES MAIA, SUZANA DE SÁ AMOÉDO SOUZA, JUÇARA GRACIELA FRANÇA TAVARES, MARIA ELIETE DA SILVA, MARIA DO LIVRAMENTO CHAVES DA SILVA GOMES, JANILE MAIA VIFIRA, WANDERLINDA SILVA DE FREITAS, ANA PAULA SILVA SAMPAIO, MARIA ANDREILINA DO CARMO MORAES, FABIANO NASCIMENTO DE PAULA, FABIANA SOARES CARVALHO, JABRICY CAELLYA DE LIMA BATISTA, BRUNA SAMARA SOUSA LIMA, AITEVIR VICTOR VAZ DA CRUZ, PAULO HENRIQUE